



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0176.2/2020

**“Dispõe sobre a proibição da captura e da comercialização do caranguejo-uçá "Ucides Cordatus", no âmbito do Estado de Santa Catarina.”**

**Autor:** Deputado Ivan Naatz

**Relatora:** Deputada Paulinha

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0176.2/2020, por meio do qual o Senhor Deputado Ivan Naatz pretende obter autorização legislativa para proibir a captura e a comercialização do caranguejo-uçá "Ucides Cordatus", no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Lida na Sessão Plenária do dia 13 de maio de 2020, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, sendo aprovada a continuidade da sua regimental tramitação.

Na sequência, o projeto foi encaminhado à Comissão de Pesca e Aquicultura, na qual fui designada Relatora.

É o relatório.

### II – VOTO

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 84, I, reputo que a norma projetada **atende ao interesse público**, porquanto tem o objetivo proibir a pesca de uma espécie marinha em tese com risco de extinção.

Sob este enfoque, considero que a avaliação da matéria a princípio está apta a tramitar neste parlamento, razão pelo qual incumbe ao plenário da ALESC



avaliar se a espécie caranguejo-uçá "Ucides Cordatus" carece ou não da devida proteção ambiental com a finalidade de impossibilitar sua caça/captura.

Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I<sup>1</sup>, e 149, parágrafo único<sup>2</sup>, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0176.2/2020**.

Sala das Comissões,

Paulinha  
Deputada Estadual

<sup>1</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:  
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

<sup>2</sup> Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.